



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

Realização do referido processo de Contratação Direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESEA TCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO PERIÓDICA DO SISTEMA DA UNIDADE JURISDICIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.**

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida **Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21**, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa de Nº 002/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, **que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.**

Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

João Alfredo – PE, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

WALMIR BATISTA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação